



**Protocolo de Tratamento
de Conflitos Agrários**
**Câmara de
Tratamento de Conflitos**
Promotoria Agrária da 1ª Região

“E aprendi que se depende sempre
De tanta, muita, diferente gente
Toda pessoa sempre é as marcas
Das lições diárias de outras tantas pessoas

E é tão bonito quando a gente entende
Que a gente é tanta gente onde quer que a gente vá
E é tão bonito quando a gente sente
Que nunca está sozinho por mais que pense estar”

(Caminhos do Coração, Gonzaguinha)

**PROTOCOLO DE TRATAMENTO
DE CONFLITOS AGRÁRIOS
E FUNDIÁRIOS**
da 1ª Região Agrária

Castanhal - Pará
2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Rua João Diogo, 100 - Cidade Velha

CEP: 66.015-165

Belém – Pará - Fone: (91) 4006-3400

www.mppa.mp.br

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Gilberto Valente Martins

CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

Jorge de Mendonça Rocha

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA,

ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL

Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA,

ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

Rosa Maria Rodrigues Carvalho

NÚCLEO PERMANENTE DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO

Manoel Santino Nascimento Junior

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 1ª REGIÃO AGRÁRIA (CASTANHAL)

Eliane Cristina Pinto Moreira

PROJETO GRÁFICO E EDITORAÇÃO

Ruth Campos

Departamento de Informática

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	9
2. RECONHECIMENTO DO CONTEXTO.....	10
3. PRINCÍPIOS.....	12
4. PROCEDIMENTOS.....	14
5. PLANEJAMENTO.....	15
6. SESSÕES.....	15

A elaboração deste Protocolo decorreu da aplicação de metodologia participativa, por intermédio da qual foi oportunizada a ampla e contínua contribuição dos diversos setores do Estado e da Sociedade relacionados ao tema.

Dessa feita, ele representa o esforço dos cidadãos e das cidadãs que contribuíram para o debate e reflexão coletiva sobre os caminhos necessários ao adequado tratamento dos conflitos agrários e fundiários.

O planejamento, elaboração e redação do presente texto foi fruto do trabalho das Servidoras do Ministério Público do Estado do Pará, Vera Lucia Marques Tavares, Kátia de Oliveira Carvalheiro, Amanda Borges de Oliveira e das Promotoras de Justiça Eliane Cristina Pinto Moreira e Louise Rejane de Araújo Silva Severino.

Além das importantes contribuições de Simmy Correa e da Comissão de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Ordem dos Advogados Brasil, Secção Pará.

Registramos nosso agradecimento ao Centro de Apoio Operacional Cível, ao Núcleo de Questões Agrárias e Fundiárias e ao Departamento de Informática em especial a servidora Ruth Campos.

1. APRESENTAÇÃO

O Protocolo de Tratamento de Conflitos Agrários e Fundiários parte do reconhecimento de que os conflitos agrários e fundiários decorrem do quadro de extrema desigualdade social e de um contexto histórico-político que situa a Amazônia em sua condição de “fronteira”. Razão pela qual é preciso considerar os limites dos mecanismos de autocomposição, privilegiando-se o termo “tratamento” ao termo “solução” ou “resolução”, uma vez que, para a efetiva resolução dos conflitos agrários e fundiários, as condições que geraram o conflito precisariam ser extintas¹, o que dificilmente será alcançado pela Câmara. Todavia, sua atuação é necessária para que os conflitos recebam o tratamento mais adequado possível e se evite que degenerem para a violência.

É importante reconhecer que a utilização dos meios autocompositivos deve ser efetivamente alinhada aos Direitos Humanos de modo a evitar a simples importação de instrumentos do Direito de Família e do Direito Empresarial para o tratamento dos conflitos agrários, reconhecendo a necessidade de modular os mecanismos não judiciais de tratamento de conflitos à realidade dos conflitos socioambientais na Região Amazônica.

A Câmara tem o propósito de empenhar-se no tratamento das tensões no campo, propiciando o conhecimento dos conflitos existentes, promovendo visibilidade aos atores envolvidos, bem como engajando-se na busca da paz no campo e tendo, prioritariamente, a conciliação e a negociação como instrumentos, sem prejuízo de outros que sejam cabíveis no caso concreto.

Eliane Cristina Pinto Moreira
PROMOTORA DE JUSTIÇA AGRÁRIA DA 1ª REGIÃO (CASTANHAL)²

1 LITTLE, Paul E. “Os conflitos socioambientais: um campo de estudo e de ação política”. In: BURSZTYN, Marcel (Org.). **A difícil sustentabilidade**: política energética e conflitos ambientais. Rio de Janeiro: Garamond, 2001. p. 107-122.

2 Abaetetuba, Acará, Afuá, Ananindeua, Anajás, Augusto Correa, Aurora do Pará, Bagre, Baião, Barcarena, Belém, Benevides, Bonito, Bragança, Breves, Bujaru, Cachoeira do Arari, Cachoeira do Piriá, Cametá, Capanema, Capitão Poço, Castanhal, Chaves, Colares, Concórdia do Pará, Curuçá, Curralinho, Garrafão do Norte, Igarapé-açu, Igarapé-Miri, Inhangapi, Ipixuna do Pará, Irituia, Limoeiro do Ajuru, Mãe do Rio, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, Marituba, Mocajuba, Moju, Muaná, Nova Esperança do Piriá, Nova Timboteua, Oeiras do Pará, Ourem, Paragominas, Peixe-Boi, Ponta de Pedras, Portel, Primavera, Quatipuru, Salinópolis, Salvaterra, Santa Bárbara do Pará, Santa Cruz do Arari, Santa Izabel do Pará, Santa Luzia do Pará, Santa Maria do Pará, Santarém Novo, Santo Antonio do Tauá, São Caetano de Odivelas, São Domingos do Capim, São Francisco do Pará, São João da Ponta, São João de Pirabas, São Miguel do Guamá, São Sebastião da Boa Vista, Soure, Tailândia, Terra Alta, Tomé-Açu, Tracateua, Vigia, Viseu.

2. RECONHECIMENTO DO CONTEXTO

Para o adequado tratamento de conflitos agrários e fundiários vivenciados na 1ª Região Agrária do Estado do Pará, é necessário o reconhecimento do seguinte contexto em que estes conflitos se originam.

O Estado do Pará é marcado por uma realidade de grande concentração de terras e grilagem que torna a região conflituosa e vulnerável com graves casos de violência no campo, além de sérios problemas relacionados aos Registros Imobiliários e à sobreposição destes registros, agravada na atualidade pela ausência de análise e validação do Cadastro Ambiental Rural. Tais condições tornam o contexto conflituoso, divergente e heterônimo.

Existe uma excessiva morosidade dos processos de reconhecimento de direitos territoriais, em especial a homologação de terras indígenas, a titulação de territórios quilombolas e a regularização daqueles tradicionalmente ocupados, com uma grave invisibilização dos povos e comunidades tradicionais.

Historicamente, o Estado do Pará tem sido marcado pelo caos fundiário, agravado pela sucessão de legislações aplicadas ao longo de décadas que produziram diversos “modos” de regularização fundiária, os quais permitem “mobilizar” direitos decorrentes de documentos juridicamente frágeis, deixando de reconhecer os direitos de quem efetivamente usa e ocupa a terra conforme sua função social. Paralelo a isto, revela-se a fragilidade da efetividade da Legislação Agrária, Fundiária e Agroambiental e de seus órgãos de controle, além da demora dos processos judiciais, intrínseca aos trâmites processuais.

A situação é ainda mais agravada pelas dificuldades para definir a dominialidade das terras públicas, com conflitos entre os órgãos federais, estaduais e municipais, ressaltando-se a responsabilidade destes últimos para a tomada de providências em relação ao reconhecimento das suas áreas.

As disputas referem-se à prioridade de uso e acesso à terra e aos recursos naturais destes territórios, os quais possuem direta relação com o direito à vida digna, à segurança, à moradia e à cultura, mas também com a conservação e as distintas dinâmicas de ocupação da terra, floresta e águas. Neste âmbito, deve-se entender o direito de quem vive na terra, de suas gerações futuras e os compromissos com a proteção da natureza.

Recorrentemente, os conflitos são marcados por assimetrias e desigualdades entre os atores envolvidos, devendo existir a especial preocupação de que o tratamento dos conflitos não contribua para o aumento desta disparidade.

Danielle de Guimarães Germano Arlé, Promotora de Justiça de Minas Gerais, cita Franceso Carnelutti, que asseverava que a autocomposição não pode se degenerar em insistências excessivas e inoportunas de acordo, mais preocupadas

em eliminar ou evitar processo judicial do que em conseguir a paz justa entre as partes².

Existem, em solo amazônico, distintos projetos de desenvolvimento que utilizam a terra e os seus recursos florestais, hídricos e minerários de formas, muitas vezes, conflitantes, partindo de diferentes visões sobre o espaço amazônico e os seus territórios. Por esta razão, é necessário reconhecer o conflito e dar-lhe visibilidade a fim de que se crie a possibilidade de seu tratamento em conjunto com os diversos atores nele envolvidos.

Os conflitos são historicamente presentes na sociedade e, reiteradas vezes, são formas de postular a garantia de direitos promovendo o enfrentamento de posições e interesses antagônicos para chegar ao seu efetivo tratamento.

Os conflitos agrários e fundiários envolvem uma diversidade de atores que devem participar do tratamento do conflito, tais como grandes, médios e pequenos produtores rurais, agricultores familiares, camponeses, indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais, agroextrativistas, assentados, órgãos públicos de regularização fundiária ou setoriais, indivíduos, empresas, Municípios, Estados, União, movimentos sociais e moradores das cidades, dentre outros.

Alguns dos fatores que levam à eclosão do conflito são a incipiente regularização fundiária, a grilagem de terras, a diferença de intenção de uso da terra, a demora de atuação de órgãos públicos e judiciais, a ausência de atenção e definições, a falta de identificação dos territórios, o contexto histórico, a ocupação ilegal, a disputa pela posse de terra, as remoções forçadas, a violação do direito à consulta prévia, a morosidade administrativa e judiciária nos processos atinentes à regularização fundiária, bem como a indefinição fundiária e de competências.

Os atores desta categoria de conflitos possuem desigualdades econômicas, que conduzem a outras desigualdades, tais como de acesso à justiça, acesso a direitos, desnivelamento de entendimentos e de informação. As desigualdades são diversas: sociais, econômicas, financeiras, culturais, etc.

Para lidar com estas desigualdades, é necessário reconhecê-las, tratando-as com vistas a minimizá-las, por meio de um processo democrático de escuta e de acesso a direitos. Deve-se nivelar informações entre as partes e buscar meios adequados de tratamento dos conflitos, sendo necessário fomentar debates e oficinas de capacitação.

2 CARNELUTTI, 2000, P. 70, citado *in*: ARLÉ, Danielle de Guimarães Germano Arlé. “Mediação, Negociação e Práticas Restaurativas no Ministério Público”. 2 ed. – Belo Horizonte: D’Plácito, 2017. p. 61.

3. PRINCÍPIOS

A Câmara destaca da ordem jurídica, para sua referência de atuação, os seguintes princípios:

- o efetivo respeito à dignidade da pessoa humana e aos Direitos Humanos;
- o reconhecimento e o respeito mútuo das partes;
- a pluralidade e o pluralismo jurídico e político;
- o zelo para que os acordos não sejam lesivos e nem violem direitos humanos;
- a adoção de linguagem simples, acessível e a busca real da compreensão por todos da questão objeto de tratamento;
- o reconhecimento das desigualdades e assimetrias comuns aos conflitos agrários e fundiários e a busca da igualdade material, em especial por intermédio do nivelamento de informações quanto aos direitos das partes hipossuficientes;
- a autonomia da vontade das partes, a boa-fé e a busca do consenso para o caso concreto, democracia e respeito entre todos os envolvidos;
- a oralidade, informalidade, acesso à justiça, ampla publicidade, legalidade, lealdade, impessoalidade, moralidade, eficiência e celeridade;
- o respeito aos Tratados de Direitos Humanos zelando pelo Controle de Convencionalidade, reconhecendo como normas orientadoras, além da Constituição Federal e do Estatuto da Terra, a Resolução nº 10/2018 do Conselho Nacional de Direitos Humanos, a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, o Decreto nº 4887/2003, o Artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e a Lei nº 9985/2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC);
- a busca por assegurar a legitimidade das partes, respeitando as formas legais e tradicionais de representação e zelando pelo autorreconhecimento de povos e comunidades tradicionais;
- a minimização das desigualdades entre as partes, o zelo pelo nivelamento técnico das partes e da linguagem utilizada e pelo equilíbrio e paridade de recursos;
- o zelo pelos limites e as liberdades assegurados pela lei, em especial as leis ambientais, agrárias, fundiárias e as normas de Direitos Humanos;
- a busca do equilíbrio do tempo de participação das partes, refletido na quantidade de reuniões e paridade no direito de manifestação durante as sessões, destinando tempo adequado para o tratamento dos conflitos a fim de que não se tomem decisões não refletidas, impostas ou tomadas devido o cansaço gerado pelo avançar do tempo ou por estratégia da outra parte;
- assegurar que a publicidade é regra, mas deve-se zelar por informações legalmen-

te protegidas por confidencialidade;

- assegurar que as sessões sejam abertas, podendo ser fechadas a depender de comum acordo entre as partes ou por decisão fundamentada do facilitador,

- sempre zelar pela segurança das pessoas em situação de risco e ter preocupação com a segurança das partes vulneráveis.

4. PROCEDIMENTOS

A Câmara é parte integrante da Promotoria de Justiça Agrária da 1ª Região, com sede em Castanhal, a qual conduz e acompanha suas atividades. Para assegurar o acesso dos diferentes atores envolvidos nos Conflitos, a Câmara funcionará na cidade de Belém, a fim de propiciar o melhor deslocamento das partes, mas poderá deslocar-se ao local do conflito quando necessário ao adequado tratamento.

Para seu funcionamento serão adotados os seguintes passos:

1. RECEBIMENTO DO CASO NA PROMOTORIA

O caso pode ser recebido por meio de notícia do fato, comunicação, solicitação de tratamento de conflito, por pedido de uma das partes, solicitação de órgãos atuantes no tema ou por atuação proativa da Promotoria de Justiça;

2. DELIBERAÇÃO DE ENCAMINHAMENTO À CÂMARA

Cabe ao Promotor de Justiça da Promotoria da 1ª Região Agrária.

3. DIAGNÓSTICO DO CASO

- Realização de Estudos Técnicos (levantamento de dados técnicos, inclusive com a utilização do Sistema de Informações Geográficas-Fundiário; Laudos Antropológicos; cartografias sociais ou mapeamentos participativos; estudos históricos; a realização de diagnósticos socioeconômicos e ambientais; planos de manejo; registro dos pontos obtidos durante as sessões privadas e/ou semicírculos);

- Quando se tratar de conflitos onde haja a necessidade de parecer técnico, envolvendo mais de um órgão público, que as decisões sejam tomadas em conjunto, para diminuir a possibilidade de uma decisão não refletida ou imposta.

5. PLANEJAMENTO

- Estabelecimento de um plano de abordagem e definição de estratégias a serem utilizadas na apreciação do caso com a participação do Promotor de Justiça Agrário;
- A ausência de advogados e/ou defensores públicos não inviabiliza a realização da sessão, desde que garantido o equilíbrio entre as partes;
- Caso, uma das partes se faça representar por advogado ou defensor público, será oportunizada, à outra parte, a manifestação sobre o interesse em seguir o tratamento do conflito com ou sem o acompanhamento de profissional da mesma categoria;
- Deve-se solicitar apoio técnico de instituições e/ou pessoas especializadas para o adequado tratamento do tema.

6. SESSÕES

1 - REGRAS GERAIS

- É assegurada a paridade de falas e o contraditório;
- Deve durar entre 1 e 3 horas, no máximo;
- A duração será definida previamente pela Câmara e comunicada aos participantes com antecedência;
- Entre cada sessão deve existir um intervalo de 15 dias, exceto se for um caso emergencial;
- Deve ser pactuado entre as partes, desde o início, o tempo máximo de tratamento do conflito pela Câmara, não ultrapassando o prazo inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes;
- Todos os envolvidos devem ouvir, todos podem falar, podendo haver manifestação via representantes das partes, cuja representação será informada no início da sessão;
- Caso a comunidade possua Protocolo de Consulta Prévia, Livre e Informada, o condutor do caso deve questionar como a comunidade entende que deve se dar a aplicação do Protocolo no tratamento do conflito;
- Todas as partes devem ser ouvidas, respeitando a realidade local nos processos de escuta, inclusive com o uso de tradutores, se necessário;
- Devem participar as partes envolvidas, o Estado, pessoas com capacidade técnica e possíveis especialistas na matéria do conflito, a convite da Câmara;
- Todos os envolvidos devem se comprometer com escuta ativa, isto é, enquanto um

fala, o outro ouve com atenção, com interesse verdadeiro pela fala do interlocutor, buscando estabelecer vínculo;

- Quem conduz a sessão deve transmitir as informações de forma clara sobre todos os passos e os procedimentos, respeitando as diversidades sociais e culturais, bem como os modos de vida das comunidades;

- As sessões serão presididas pelo Promotor de Justiça Agrário, ou por pessoa integrante da Câmara, por ele expressamente designado.

2 - SESSÕES PREPARATÓRIAS

Objetiva fazer o levantamento do histórico do conflito, os interesses e as posições, atores envolvidos, inclusive entidades e órgãos, com levantamento de pontos convergentes e divergentes.

3 - SESSÕES PRIVADAS

Visa estabelecer diálogo com cada parte em separado a fim de aprofundar o conhecimento entre os interesses, os valores e posições, informando, que ninguém será obrigado a permanecer no procedimento da Câmara de Tratamento de Conflitos Agrários e Fundiários, mas deverá aceitar o acordo construído com base especialmente na boa-fé e no compromisso da busca pelo consenso e por ser título executivo extrajudicial.

4 - LEVANTAMENTO DE PONTOS CONVERGENTES E DIVERGENTES

Elaboração de Nota Técnica reunindo as informações relevantes que deverão nortear a delimitação da controvérsia e sinalizar um caminho para o tratamento do conflito.

5 - SESSÕES AUTO-COMPOSITIVAS

- Deve-se apresentar e explicar a Pauta de Trabalho e o Protocolo de Condutas das Partes com os seguintes compromissos:

- Reconhecimento: as partes devem declarar o seu reconhecimento mútuo com suas características e interesses;
- Escuta Ativa: cada participante terá sua vez de se manifestar e não interromperá os demais quando estiverem se manifestando;
- Respeito: serão formuladas perguntas apenas para buscar esclarecimentos ou obter maiores informações, nunca para desafiar ou intimidar as outras partes;
- Flexibilidade: todos evitarão assumir posições irrevogáveis ou não-negociáveis, buscando atender aos interesses de todo o grupo;
- Assiduidade: os participantes deverão comparecer a todas as reuniões no horário indicado e permanecer durante toda a sessão, deixando de ser convidados

para as próximas sessões, caso não sejam devidamente justificadas as ausências. As faltas justificadas serão analisadas pelos facilitadores e constarão nas atas;

- Compromisso: os participantes deverão comprometer-se em cada sessão a tomar as providências que foram definidas pelo grupo como necessárias e que lhes compete, esforçando-se para cumprirem os prazos que forem estabelecidos;

- Em seguida, deve-se apresentar a(s) técnica(s) autocompositiva (s) a ser(em) utilizada(s), indagando-se acerca de sua aceitabilidade ou não, bem como o resultado do(s) estudo(s) técnico(s) realizado(s), descrito no item acima;

- Aprovação (ou não) das partes quanto a esses pontos, partindo da consideração de que, quanto mais as partes participarem da construção do processo, maior a possibilidade de chegar a um acordo satisfatório para os envolvidos;

- Sistematização dos elementos para um possível acordo,

- Questionamento às partes sobre o interesse e o compromisso de se engajar na formalização do Acordo.

6 - REDAÇÃO DO ACORDO

- Nesta fase, será estabelecida a minuta em língua oficial, redigido de forma clara, simples e acessível, devendo-se considerar as diversidades culturais;

- Deve-se zelar para que os acordos sejam exequíveis e executáveis.

7 - PUBLICIDADE DA MINUTA DE ACORDO

- Deve-se dar ampla publicidade à minuta de acordo após pactuação entre as partes dos pontos convergentes;

- Após a publicação da minuta, será facultada, às pessoas com legítimo interesse, a apresentação de ponderações ou sugestões para o seu aperfeiçoamento por prazo não inferior a 15 dias,

- As ponderações recebidas serão submetidas à análise do facilitador e das partes.

8 - RATIFICAÇÃO DO ACORDO

- Tempo de aguardo para as partes ratificarem o acordo com seus constituídos;

- Deve-se estar atento para o tempo necessário de ratificação do acordo pelos constituintes das partes;

- Deve estar previsto um prazo acordado entre as partes, sempre que possível;

- O acordo deve ser aprovado pela coletividade envolvida, considerando suas for-

mas próprias de tomada de decisão, que devem ser declaradas no início do tratamento do conflito,

- Deve ser dada a mais ampla publicidade ao acordo.

9 - HOMOLOGAÇÃO

O acordo deve ser homologado pelo Promotor de Justiça Agrário que deverá ter conhecimento de todo o processo de tratamento do conflito e, a depender do caso, deverá apresentar o acordo para homologação judicial.

10 - AVALIAÇÃO DO PROCESSO

Indaga-se às partes, através de oitiva e registro em formulário padrão, se o Tratamento do Conflito Agrário e Fundiário atendeu às expectativas dos envolvidos. A disponibilização dos formulários para preenchimento pelas partes envolvidas será feita na fase de avaliação do acordo e da verificação do interesse em realizar reuniões contínuas de acompanhamento.

11. FRUSTAÇÃO DO ACORDO

Frustrada a tentativa de composição do acordo, será elaborada Nota Técnica e encaminhada ao Promotor de Justiça Agrário, para que este delibere sobre as providências a serem adotadas.

REGISTRO DAS OFICINAS REALIZADAS PARA ELABORAÇÃO DO PROTOCOLO



ELABORAÇÃO DO PROTOCOLO DE TRATAMENTO DE CONFLITOS AGRÁRIOS & FUNDIÁRIOS

GRUPOS E ENTIDADES PRESENTES

- - MST
- - MP
- - SEC. ESTADO

MEIO AMBIENTE

- PROMOTORIAS
- PASTORAL DA TERRA
- RIBEIRINHOS
- FETAGRI
- SEASTER
- SEMAB (COMUNAL)



OUTRAS NOTAS

- TERREIRA DE DIREITOS
- MALHADO
- GULLOMBOLAS

O PAPEL DA CÂMARA

TREATAMENTO ≠ RESOLUÇÃO

VINCULADA A PROMOTÓRIA AGRÁRIA ...

INDICA ENTRE PROCEDIMENTOS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS ...

AUTO COMPOSIÇÃO

METODOLOGIA FISHERYRY & PATTON

PESSOA ≠ PROBLEMA

INTERESSE ≠ POSIÇÃO

OPÇÕES DE GANHOS MÚLTIPLOS ...

CRITÉRIOS OBJETIVOS

BELEM 07/07/2019

CONTEXTO

- COMPLEXIDADE SOCIOECONÔMICA, AMBIENTAL, CULTURAL ETC
- DIVERGÊNCIA DE INTERESSES
- DIREITO AO TERRITÓRIO & USO DE RECURSOS NATURAIS
- ATORES: PEQUENOS & MÉDIOS PRODUTORES, EXTRATIVISTAS, MOVIMENTOS SOCIAIS, ESTADOS, LATIFUNDIÁRIOS ETC.
- VIOLAÇÃO DE DIREITOS, AUSÊNCIA DE ESTADO, FALTA DE DIAL.

PRINCÍPIOS

- DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA
- TODOS DEVEM OUVIR, TODOS DEVEM FALAR

PROCEDIMENTOS

- TRANSPARÊNCIA
- ACESSO À INFORMAÇÃO; PARTICIPAÇÃO POPULAR
- PROTOCOLO DE CONSULTA
- PUBLICIZAR ATRAVÉS DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO, ONGS & MOVIMENTOS SOCIAIS

LIMITES

- OTIMIZAR O TEMPO DE REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS
- ASSIMETRIA: ATENÇÃO PARA VULNERABILIDADES, BUSCANDO NIVELAMENTO DAS PARTES
- LEGITIMIDADE
- MARCO LEGAL: LEIS AMBIENTAIS, AGRÁRIAS ETC.
- PUBLICIDADE: SEGURANÇA DAS PARTES.



MPPA

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CASTANHAL

Avenida Maximino Porpino, 1345, - Centro

Castanhal-PA - CEP 68740-005

Fone: 55 91 3412-6100

pjagracaстанhal@mppa.mp.br

www.mppa.mp.br